

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho da 9ª Região  
Secretaria da Corregedoria

## **PROVIMENTO CORREG 01/2012**

Adequar a redação do art. 258-A, do Provimento Geral, mediante a revogação do Provimento CORREG nº 01, de 14 de junho de 2011, e alíneas "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", e "J", adotando a orientação emanada do Ato nº 17, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 09 de setembro de 2011.

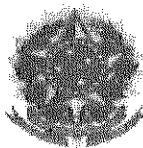
O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Desembargador Dirceu Pinto Junior, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 29, inciso IV, do Regimento Interno, e diante da necessidade em atualizar o Provimento Geral da Justiça do Trabalho da 9ª Região,

### **CONSIDERANDO**

1. A necessidade em adequar o Provimento Geral quanto à remessa de autos ao arquivo provisório, na forma prevista pelo art. 78, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, segundo o qual, a utilização dos meios de coerção do devedor disponibilizados através dos convênios eletrônicos, telemáticos e demais ferramentas informatizadas disponíveis ao Juízo, precederá o arquivamento provisório;

2. A uniformização dos procedimentos judiciais adaptando-se o Provimento Geral da Corregedoria Regional à orientação que emana do Ato nº 17, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 09 de setembro de 2011.

### **RESOLVE**



**Art. 1º.** Revisar o art. 258-A, do Provimento Geral, mediante a revogação do Provimento CORREG nº 01, de 14 de junho de 2011, atribuindo-lhe, nova redação, consoante orientação emanada do Ato nº 17, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 09 de setembro de 2011, para conferir ao art. 258-A, do Provimento Geral, a seguinte redação:

*“Art. 258 A - O arquivamento provisório do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, por não ter sido encontrado o devedor ou bens penhoráveis, corresponde à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 791, inciso III, do CPC.*

*Parágrafo 1º - É assegurado ao credor requerer, na conformidade do § 3º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou ao juiz determinar de ofício, na conformidade do artigo 878 da CLT, o desarquivamento do processo com vistas a dar seguimento à execução, independentemente de a secretaria da Vara ter ou não, expedido certidão de crédito trabalhista.*

*Parágrafo 2º - O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional”.*

**II** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Provimento CORREG nº 01, de 14 de junho de 2011, e seus artigos “258-B”, “258-C”, “258-D”, “258-E”, “258-F”, “258-G”, “258-H”, “258-I”, e “258-J”, do Provimento Geral.

**III** – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**IV** – Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012.

  
**Dífceu Pinto Junior**  
Corregedor Regional

Publicado no DEJT em 01/03/2012